JF()B

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

-Barreiras-

Jun/2017 Revisão 00



- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.

| | CONTROLE DAS REVISÕES | | | | | | |
|--------|--------------------------------|--------------------------------|------------|----------|--|--|--|
| Rev.n° | Descrição Sumária | Responsável | Assinatura | Data | | | |
| | | Kelle Fernandes da Silva | | | | | |
| 00 | Emissão inicial para Aprovação | Eider Esdras Silva Oliveira | | 07/08/17 | | | |
| | | Renan Rodrigues dos Santos | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |



| La | audo | Técr | nico | de | Ava | alia | ção | dos |
|----|------|------|------|----|-----|------|-----|-----|
| | | | | | _ | | 7. | |

Ambientes de Trabalho

Revisão 00

Código do documento Laudo BARRA - 2017

> Folha 3/49

Título do Documento Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

| RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO LAUDO | | |
|------------------------------------|---|--|
| Lotação | Elaboração: | |
| COSET / UFOB | Eng.º Eider Esdras Silva Oliveira | |
| | Eng ^a . Kelle Fernandes da Silva | |
| Lotação | Elaboração: | |
| UFOB | Eng.º Renan Rodrigues dos Santos | |

REQUISITANTE: UFOB - Campus Barreiras

EXECUTANTE: COSET - Coordenação de Segurança do Trabalho do

IFBA e Núcleo de Segurança do Trabalho da UFOB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes

> de riscos ambientais insalubres, periculosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou

substâncias radioativas.

DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: **UFOB/Campus Barreiras**

CNPJ: 18.641.263/0001-45

GRAU: 02

CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00

ATIVIDADES: Educação de nível Médio, Técnico, Graduação e Pós-

Graduação.

ENDEREÇO: Rua Professor José Seabra de Lemos, 316

Bairro Recanto dos Pássaros

Cidade Barreiras CEP 47808-021

DATA DA AVALIAÇÃO: 08/06/2017



Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 00 4/23

Sumário

| – OBJETIVOI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | 5 |
|---|----|
| II – DEFINIÇÕES | 7 |
| 2. Agentes de Riscos Ambientais | 7 |
| 2.1. Agentes Físicos | 7 |
| 2.3. Agentes Biológicos | 8 |
| Tempo de Exposição Limites de Tolerância | |
| 5. Atividades e Operações Perigosas | |
| 6. Equipamento de Proteção Individual – EPI | |
| 7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC | 12 |
| V — PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS | 12 |
| / — SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS/I — RESPONSABILIDADES | |
| /II — METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL /III — CONSIDERAÇÕES FINAIS | 15 |
| X. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS | 17 |
| AUDOS BETOR AVALIADO: AMBULATÓRIO | 19 |
| SETOR AVALIADO: BIBLIOTECA | 22 |



Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 5/23

I - OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal do Oeste Baiano, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Cap. II. Seção II. Subseção IV Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras NRs do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1° do art. 12 da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

| UFOB |
|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA |

| Tipo d | o Docu | mento |
|--------|--------|-------|
|--------|--------|-------|

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 6/23

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 MS/SVS Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 "Diretrizes básicas de proteção radiológica";
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.



Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 7/23

III — DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Agentes de Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).



Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 8/23

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

[...]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[...]

4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

| UFOB |
|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA |

| Laudo | Tácnico | 40 | Avalia | 202 |
|-------|---------|----|--------|-----|

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 9/23

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexo nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar <u>AVALIAÇÃO QUANTITATIVA</u>, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.
- b) Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexo nº 6 (Pressões Anormais), 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar <u>AVALIAÇÃO QUALITATIVA</u>, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.

| | Tipo do Documento | Código do o | documento |
|---|---|---------------|----------------|
| UFOB | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BAR | REIRAS- 2017 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | Revisão 00 | Folha 10/23 |

Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

| Anexo | Atividades ou operações que exponham o trabalhador | Percentual | |
|-------|--|-------------------|--|
| | Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de | | |
| 1 | tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do | 10 % | |
| | mesmo Anexo. | | |
| 2 | Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância | 10 % | |
| 2 | fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2. | 10 /6 | |
| 3 | Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites | 10 % | |
| 3 | de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2. | 10 70 | |
| 4 | (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de | | |
| 7 | 1990). | | |
| 5 | Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos | 20%, 10% ou 5% | |
| 3 | limites de tolerância fixados nas normas da CNEN. | 20 %, 10 % 00 3 % | |
| 6 | Pressões Anormais. | 20% | |
| 7 | Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência | 10% | |
| , | de inspeção realizada no local de trabalho. | 10 /6 | |
| 8 | Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção | 10% | |
| 0 | realizada no local de trabalho. | 10 /6 | |
| 9 | Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada | 10% | |
| 9 | no local de trabalho. | 10 70 | |
| 10 | Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção | 10% | |
| 10 | realizada no local de trabalho. | 10 /6 | |
| 11 | Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos | 20%, 10% ou 5% | |
| 11 | limites de tolerância fixados no Quadro 1. | 20 %, 10 % 00 3 % | |
| 12 | Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites | 20% | |
| 12 | de tolerância fixados neste Anexo. | 20% | |
| | Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, | | |
| 13 | consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no | 20%, 10% ou 5% | |
| | local de trabalho. | | |
| 14 | Agentes biológicos. | 20% ou 10% | |
| | | | |

Fonte: Adaptado da NR 15.



| Tipo | do | Documento |
|------|----|-----------|
|------|----|-----------|

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 11/23

5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);
- Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.
- Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).
- Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

6. Equipamento de Proteção Individual - EPI

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no

| UFOB |
|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA |

| про | ao | Documento | |
|-----|----|-----------|--|
| | | | |

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 12/23

trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É

responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

7. Equipamento de Proteção Coletiva - EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de capela para produtos químicos ou biológicos, entre outros.

IV — PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. "Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo." (grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado



| Tipo | do Doc | ume | nto | | |
|------|--------|-----|-----|--|--|
| | | | | | |

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 00 13/23

nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V — SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:



| | -1 - | _ | | |
|------|------|---|--|------|
| | do | | | |
| | | | | |

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 14/23

- 15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
- 15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto n° 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º "Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional." (grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

- "Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
- I em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- IV em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente." (grifo nosso).



Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha

00 15/23

VI — RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII — METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.



| Tipo d | in D | OCILI | menta |
|--------|------|-------|--------|
| TIPO C | 10 0 | ocui | HOHICE |

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão Folha 16/

16/23

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

- Avaliar in loco a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores da Universidade Federal do Oeste Baiano, Campus – Barreiras;
- 2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Gestores: é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos da UFOB quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) Servidores: os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) Recursos Humanos: Cabe à unidade de recursos humanos da UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.



| | -1 - | _ | | |
|------|------|---|--|------|
| | do | | | |
| | | | | |

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Código do documento

Laudo BARREIRAS- 2017

Revisão 00 Folha 17/23

IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Kelle Fernandes da Silva

Eng^a. de Seg. do Trabalho / IFBA CREA-BA 91.321

Eider Esdras Silva Oliveira

Eng^a. de Seg. do Trabalho / IFBA CREA-BA 76.783

Renan Rodrigues dos Santos

Eng^a. de Seg. do Trabalho /UFOB CREA-MG 169.10 Visto BA 35711 BA

Luciano Cerqueira de Oliveira

Diretor de Gestão de Pessoas – DGP / IFBA SIAPE 1644113

| | Tipo do Documento | Código do documento | | | |
|----------------------|---|-----------------------|-------|--|--|
| UFOB | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARREIRAS- 2017 | | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL | Título do Documento | Revisão | Folha | | |
| DO OESTE DA BAHIA | Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | 00 | 18/23 | | |

LAUDOS

| UFOB |
|----------------------|
| UNIVERSIDADE FEDERAL |
| DO OESTE DA BAHIA |

| Tipo do Documento | Código do documento | | | |
|---|---------------------|--------------|--|--|
| Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARF | REIRAS- 2017 | | |
| Título do Documento | Revisão | Folha | | |
| Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | 00 | 19/23 | | |

SETOR AVALIADO: AMBULATÓRIO

Informações prestadas por: Cristiane Tavres de O. Dias Mat.: 1530968.

| | | | INSALUBRIDADE | | | | | PERICULOSIDADE | | | | | | | | | |
|--------------------------|---|------|---------------|------|--------------------------|------|----|----------------|------------|-------------|-------------|--|----|-------|--------|----|--------------|
| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | TIPC | DE R | ISCO | AGENTE IDENTIFICADO | C/VE | LT | | GF | RAU | | | 7 | IPO D | E RISC | co | GRAU |
| | | F | Q | В | | | | NC | 5% Mín. | 10% Méd. | 20% Máx. | | I | EE | RI | E | 10% Único |
| Técnico de Enfermagem | Tiragem de enfermagem; Atividades de Promoção à Saúde; Administração de medicamentos. | NA | NA | | Vírus, Fungos, Bactérias | - | _ | NA | NA | | NA | | NA | NA | NA | NA | NA |
| Enfermeiro | Triagem de Enfermagem; Verificação de sinais vitais; Atividades de Promoção à Saúde. | NA | NA | | Vírus, Fungos, Bactérias | - | - | NA | NA | | NA | | NA | NA | NA | NA | NA |
| Médico | Atendimento Clínico; Atividades de Promoção à Saúde. | NA | NA | | Vírus, Fungos, Bactérias | - | - | NA | NA | | NA | | NA | NA | NA | NA | NA |



| ïpo do Documento | Código do documento | | | |
|---|----------------------|----------------|--|--|
| Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARI | REIRAS- 2017 | | |
| ítulo do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | Revisão 00 | Folha 20/23 | | |

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, foram identificados agentes insalubres que caracterizam e justificam a concessão do adicional de insalubridade.

De acordo com a NR nº15 em seu anexo 14, que discorre sobre as atividades e operações envolvendo agentes biológicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, **foram identificada**s, durante a visita técnica, as seguintes operações, cuja principal atividade requer contato permanente com os agentes de risco em destaque:

Fundamento Legal

- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato **permanente com pacientes**, animais ou com material infecto-contagiante, em:

[...]

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

•

Observação: Embora a atividade laboral exercida neste local seja considerada insalubre, o servidor para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG N° 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente, informando a jornada laboral quando requerer o adicional ocupacional.

Medidas de controle a serem adotadas

| | Tipo do Documento | Código do documento | | | |
|---|---|---------------------|--------------|--|--|
| UFOB | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARI | REIRAS- 2017 | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | Revisão 00 | Folha 21/23 | | |

| | | , | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|--|--|
| •Elaborar e divulgar um Manual necessários; | de biossegurança, com os treinamentos que se fizerem | Higienizar adequadamente o local; | | | | | |
| •Adquirir recipientes especiais d | estinados ao descarte de material perfurocortante; | Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma | | | | | |
| •Imunizar o pessoal que executa | a suas atividades laborais no Ambulatório; | Regulamentadora n° 32; | | | | | |
| •Usar calçado fechado, luva de | procedimento e/ou estéril, máscara, calça comprida e | •Adquirir lixeira de pedal na cor b | oranca e identificar como resíduo infectante; | | | | |
| avental de mangas comprida | s; | •Embalar os resíduos, que são € | enviados para descarte fora da Instituição, de acordo | | | | |
| | nte com perfurocortante, a ocorrência e seguir as Saúde quanto à indicação da profilaxia; | com a legislação e os regulamentos locais, estaduais e federais antes de remov los das dependências do laboratório. | | | | | |
| LEGENDA | Q – Químico I B – Biológico E | – Limite de Tolerância Inflamáveis E – Energia Elétrica – Radiação Ionizante | E – Explosivo NA – Não Aplicável NC – Não Conclusivo | | | | |
| Data da avaliação do ambiente laboral: | 12 de Junho de 2017 Assinatura e carimbo: | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | • | | • | | | | |
| | | | | | | | |



| Tipo do Documento | Código do documento | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
| – / ~ . | Lauda BADI | REIRAS- 2017 | | | | | |
| Laudo Técnico de Avaliação dos | Laudo DARKLIKAS- 2017 | | | | | | |
| • | | | | | | | |
| Ambientes de Trabalho | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Título do Documento | Revisão | Folha | | | | | |
| Laudo LIFOR - CAMPUS BARRETRAS | $\cap \cap$ | 22/22 | | | | | |
| LIAUUU UEUD - LAMPUS DAKKEIKAS | 1 1 1 1 1 | 1/// | | | | | |

SETOR AVALIADO: BIBLIOTECA

Informações prestadas por: Ana Cristina Santos de Jesus, Mat.:

| | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | INSALUBRIDADE | | | | | | | | | PERICULOSIDADE | | | | | | |
|--------------------------------|--|---------------|----|----|---------------------|------|----|------|------------|-------------|----------------|---|---------------|----|----|----|------------------|
| FUNÇÃO | | TIPO DE RISCO | | | | | | GRAU | | | | | TIPO DE RISCO | | | :О | GRAU |
| | | F | Q | В | AGENTE IDENTIFICADO | C/VE | LT | NC | 5% Mín. | 10% Méd. | 20% Máx. | | ı | EE | RI | E | 10% Únic o |
| Assistente em Administração | Auxílio às atividades da Bibliotecária; Inserção de exemplares; Etiquetagem do acervo. | NA | NA | NA | - | - | _ | NA | NA | NA | NA | ١ | Α | NA | NA | NA | NA |
| Bibliotecário | Processamento técnico; Atendimento ao usuário; Pesquisa bibliográfica; Treinamento de usuário. | NA | NA | NA | - | _ | ı | NA | NA | NA | NA | ٨ | Α | NA | NA | NA | NA |
| Coordenador / Docente | Gestão e coordenação administrativa e técnica da biblioteca. | NA | NA | NA | - | _ | ı | NA | NA | NA | NA | ^ | Α | NA | NA | NA | NA |

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, **não foram identificados agentes insalubres ou perigosos** que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.

Art. 12°, Parágrafo único.

Fundamento Legal

[...] NÃO caracterizam situação para pagamento do adicional [...]:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.



| Tipo do Documento | Código do documento |
|--------------------------------|-----------------------|
| Laudo Técnico de Avaliação dos | Laudo BARREIRAS- 2017 |
| Ambientes de Trabalho | |

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARREIRAS

Folha Revisão 00

23/23

Observação: N.A

LEGENDA

F - Físico

Q - Químico

B – Biológico

C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância

I - Inflamáveis

EE – Energia Elétrica

RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo

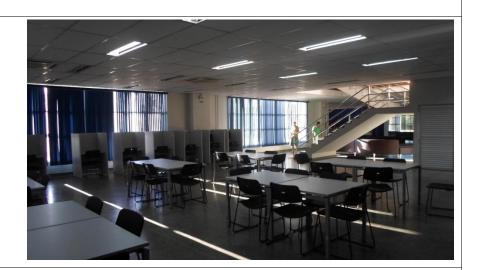
NA – Não Aplicável NC - Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral:

12 de junho de 2017

Assinatura e carimbo:





| UFOB | Tipo do Documento | Código do documento | | | | |
|---|---|-----------------------|-------------|--|--|--|
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARREIRAS- 2017 | | | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARREIRAS | Revisão 00 | Folha 24/23 | | | |